

**RESOLUÇÃO STJ/GP N. 7 DE 17 DE MARÇO DE 2021. (\*)**

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna e o Código de Ética do Auditor Interno do Superior Tribunal de Justiça.

**O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno, considerando as Resoluções CNJ n. 308, de 11 de março de 2020, e n. 309, de 11 de março de 2020, e o que consta do Processo STJ n. 9.140/2020 e o decidido pelo Conselho de Administração, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna e o Código de Ética do Auditor Interno do Superior Tribunal de Justiça, na forma dos anexos I e II\*.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS

(\*) Republicada em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ, no Processo STJ n. 9.140/2020, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2021, presidida pelo Ministro Humberto Martins.

**ANEXO I**

(Art. 1º da Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021)

**ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA**

# Superior Tribunal de Justiça

## DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, março de 2021.

### SUMÁRIO

1. MISSÃO, PROPÓSITO, NEGÓCIO, VISÃO DE FUTURO E VALORES DA AUDITORIA INTERNA.....	3
2. FATORES CRÍTICOS DE SUCESSO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	3
3. DEFINIÇÃO DE AUDITORIA INTERNA.....	4
4. PAPEL E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	4
5. NORMAS INTERNACIONAIS PARA A PRÁTICA PROFISSIONAL DE AUDITORIA INTERNA.....	4
6. AUTORIDADE.....	5
7. SIGILO.....	6
8. IMPEDIMENTOS.....	6
9. ORGANIZAÇÃO.....	6
10. INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE.....	7
11. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS PARA A PRÁTICA DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	8
12. ABRANGÊNCIA DA ATUAÇÃO.....	9
13. NATUREZA DOS SERVIÇOS DA AUDITORIA INTERNA.....	10
14. MODELO DAS TRÊS LINHAS.....	10
15. PLANEJAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	10

16.	REPORTE	E
MONITORAMENTO.....		11
17.	AVALIAÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA.....	12
18.	REVISÃO	DO
ESTATUTO.....		1
2		

## **1. Missão, Propósito, Negócio, Visão de Futuro e Valores da Auditoria Interna**

### 1.1. Missão

Proteger e aumentar o valor do Superior Tribunal de Justiça, fornecendo avaliação, consultoria e conhecimento objetivos baseados em riscos.

### 1.2. Propósito

O propósito da auditoria interna é prestar serviços independentes e objetivos de avaliação e consultoria, criados para agregar valor e melhorar as operações da organização.

### 1.3. Negócio

O negócio da auditoria interna é realizar a avaliação sistemática, objetiva e independente dos processos de governança e de gestão e prestar consultoria em temas relevantes para o Superior Tribunal de Justiça.

### 1.4. Visão de Futuro

A auditoria interna almeja ser reconhecida no Tribunal pela excelência na prestação dos seus serviços e ser respeitada pelo valor que agrega à gestão dos processos institucionais e à governança do STJ.

### 1.5. Valores

Os valores a serem observados pelos auditores na condução da atividade de auditoria interna são os adotados pelo Tribunal: aprendizagem contínua, comprometimento, ética, sustentabilidade e transparência.

## **2. Fatores Críticos de Sucesso da Atividade de Auditoria Interna**

2.1. Os fatores críticos de sucesso da atividade de auditoria interna são:

2.1.1. Objetividade: esse fator envolve integridade, prestação de contas e independência. A auditoria interna consubstancia-se em fonte objetiva de avaliação e consultoria independente para a governança e a gestão do Tribunal, pautando-se pela integridade no desempenho de suas funções e comprometendo-se a prestar conta dos resultados.

2.1.2. Comunicação: esse fator envolve assertividade e efetividade. A auditoria interna busca a comunicação assertiva com as partes interessadas de forma a nivelar o conhecimento, alinhar expectativas em relação ao trabalho de auditoria e promover a

efetividade de sua atuação.

2.1.3. Alinhamento estratégico: esse fator envolve foco em resultados, significância dos objetos de controle e melhoria contínua. A auditoria interna desenvolve suas atividades com o objetivo de induzir a melhoria contínua dos processos de trabalho com foco nos resultados, norteando sua atuação de acordo com a significância do objeto auditado para a estratégia organizacional e para os planos das unidades do Tribunal.

### **3. Definição de Auditoria Interna**

3.1. A auditoria interna é uma atividade independente e objetiva de avaliação e consultoria orientada para agregar valor às operações do Superior Tribunal de Justiça. Essa atividade auxilia o Tribunal a cumprir seus objetivos estratégicos por meio de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e aperfeiçoar a governança, o gerenciamento de riscos e os controles do Tribunal.

### **4. Papel e Prestação de Contas**

4.1. A atividade de auditoria interna do STJ é exercida por unidade própria da estrutura organizacional do Tribunal e suas responsabilidades são estabelecidas pelo Conselho de Administração, o qual exerce o papel de supervisão.

4.2. O titular da unidade de auditoria interna, no exercício de seus deveres, será responsável perante o Conselho de Administração por:

4.2.1. Fornecer avaliação sobre o desenvolvimento e o funcionamento do sistema de governança institucional e de seus subsistemas.

4.2.2. Fornecer avaliação sobre a gestão de riscos e a adequação e a eficácia dos controles internos.

4.2.3. Comunicar questões relevantes observadas na análise das contas anuais dos administradores do Tribunal.

4.2.4. Comunicar questões relevantes relacionadas aos controles da gestão do Tribunal e eventuais necessidades de melhoria.

4.2.5. Prestar informações sobre a execução e os resultados dos planos diretor e operacional da unidade de auditoria interna, bem como quanto à suficiência dos recursos disponibilizados à unidade.

4.2.6. Comunicar os resultados da avaliação de qualidade da atividade de auditoria interna do Tribunal.

### **5. Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna**

5.1. É reconhecida a natureza mandatória da Estrutura Internacional de Práticas Profissionais (*International Professional Practices Framework – IPPF*) do IIA (*The Institute of Internal Auditors*), incluindo suas normas, princípios fundamentais para a prática profissional de auditoria interna, definição de auditoria interna e código de ética.

5.2. As práticas recomendadas, as declarações de posicionamento e os guias práticos do IIA Global também serão observados, inclusive no que tange aos requisitos fundamentais para a avaliação da eficácia do desempenho da atividade de auditoria interna do Superior Tribunal de Justiça.

5.3. A unidade de auditoria interna observará, também, os entendimentos firmados nas decisões do Tribunal de Contas da União – TCU e nas determinações normativas do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Conselho Federal de Contabilidade – CFC no que concerne à atividade de auditoria interna.

5.4. A unidade de auditoria interna elaborará o Plano Anual de Capacitação da Auditoria Interna – PAC-Aud, tendo por base as lacunas de conhecimentos, habilidades e atitudes para o desempenho das atividades previstas no Plano Anual de Auditoria, nos termos estabelecidos no Capítulo X da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 309, de 11 de março de 2020.

## **6. Autoridade**

6.1. A Auditoria Interna possui autonomia técnica e independência no que se refere ao cumprimento dos seus deveres e à capacidade de desenvolver trabalhos de maneira imparcial, livre de interferência na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e na comunicação dos resultados.

6.2. A Secretaria de Auditoria Interna é responsável pela realização de trabalhos de asseguarção e de consultoria no âmbito do Tribunal, observando, para tanto, a confidencialidade e a salvaguarda de registros, documentos e informações, autorizada a:

6.2.1. Acessar, de maneira irrestrita, os sistemas, registros e ambientes que compõem a estrutura física e organizacional do STJ, com vistas à condução dos trabalhos.

6.2.2. Definir a frequência, selecionar temas e determinar escopo dos trabalhos de auditoria, bem como aplicar as técnicas necessárias para alcançar seus objetivos.

6.2.3. Demandar dos servidores e autoridades das unidades auditadas as informações necessárias à realização do trabalho.

6.2.4. Reportar ao presidente do Tribunal e ao Conselho de Administração quaisquer fatos relevantes identificados no trabalho de auditoria.

6.3. O titular da unidade de auditoria interna, amparado pelo § 1º do art. 74 da Constituição Federal e pelo art. 51 da Lei n. 8.443, de 16 de julho de 1992, deverá representar ao Tribunal de Contas da União qualquer irregularidade ou ilegalidade observada durante o exercício da atividade de auditoria interna.

6.4. Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo Secretário de Auditoria Interna ao presidente do Tribunal com solicitação de adoção das providências necessárias à continuidade do trabalho.

6.5. Nenhum acesso a processo, documento ou informação poderá ser negado aos servidores da Auditoria Interna no exercício das atribuições inerentes à atividade de auditoria interna.

6.6. O servidor que não prover acesso ou não divulgar documentos necessários aos trabalhos de auditoria interna estará sujeito à responsabilização prevista na Política de Disponibilização e Acesso às Informações.

## **7. Sigilo**

7.1. O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados, não lhe sendo permitido repassá-las a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente.

7.2. É vedado ao auditor interno utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em

detrimento dos objetivos da organização.

7.3. O dever de manter o sigilo permanece para os auditores mesmo após encerrados os trabalhos de auditoria.

## **8. Impedimentos**

8.1. Os auditores devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

8.2. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade do trabalho ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna ou ao presidente do Tribunal ou ao Conselho de Administração, que deverá expedir orientação formal.

8.3. O servidor que ingressar na unidade de auditoria interna não poderá atuar em procedimentos de auditoria relativos à área de lotação anterior, pelo período de doze meses.

## **9. Organização**

9.1. O titular da unidade de auditoria interna se reportará funcionalmente ao Conselho de Administração e administrativamente ao Presidente do Tribunal, na forma estabelecida no art. 4º da Resolução CNJ n. 308, de 11 de junho de 2020.

9.2. Deverá ser criado pela Alta Administração, com apoio da Auditoria, um processo/mecanismo de supervisão e suporte à unidade de auditoria interna nos termos previstos no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna – IA-CM (*Internal Audit Capability Model*), desenvolvido pelo IIA.

9.3. O conjunto das normas que regem a atividade de auditoria interna será aprovado pelo Conselho de Administração ou pelo presidente do Tribunal nos termos do art. 16 da Resolução CNJ n. 309/2020.

9.4. Nos termos do art. 5º da Resolução CNJ n. 308/2020, até o final do mês de julho de cada ano, a unidade de auditoria interna deverá encaminhar ao Conselho de Administração relatório anual de atividades, que conterà, no mínimo:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a relação entre o planejamento de auditoria e as auditorias efetivamente realizadas, apontando o motivo ou motivos que inviabilizaram a execução das auditorias;

as consultorias realizadas;

os principais resultados das avaliações.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação; e

III – os principais riscos e fragilidades de controle do Tribunal, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.

9.5. O presidente do Tribunal deliberará sobre os planos diretores, de longo prazo, e operacionais, de periodicidade anual, da unidade de auditoria interna.

9.6. A indicação ou destituição do titular da unidade de auditoria interna será feita pelo presidente do Tribunal, observados os critérios do art. 6º e as vedações do art. 7º da

Resolução CNJ n. 308/2020.

9.7. A indicação do titular da unidade de auditoria interna deve ser feita com observância dos seguintes requisitos mínimos, além dos estabelecidos no art. 6º da Resolução CNJ n. 308/2020:

9.7.1. graduação superior em qualquer área de formação;

9.7.2. experiência de cinco anos, no mínimo, em cargo em comissão ou função de confiança na área de auditoria governamental e/ou em órgão de controle interno ou externo na administração pública.

## **10. Independência e Objetividade**

10.1. A atividade de auditoria interna, observada a relação de supervisão com o Conselho de Administração, permanecerá livre de interferência de qualquer decisão monocrática de autoridade, instância ou área da organização, especialmente sobre questões de seleção de objeto para auditoria, escopo, procedimento, frequência, oportunidade ou conteúdo de reporte de auditoria, de forma a manter a atitude mental necessária de independência e objetividade.

10.2. É vedado à unidade de auditoria interna do STJ exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

10.3. Os auditores internos, no exercício de sua atividade típica, não terão responsabilidade ou autoridade operacional direta sobre qualquer atividade auditada. Da mesma forma, não serão responsáveis pela gestão de riscos, pela implementação de controles internos, pela definição de procedimentos ou pela instalação de sistemas, nem atuarão em qualquer outra atividade que possa prejudicar sua capacidade de julgamento.

10.4. Os auditores internos devem atuar com objetividade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou processo que estiver sendo examinado. De igual modo, devem realizar avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes relacionadas ao objeto auditado, resguardando-se de influências indevidas ocasionadas por seus próprios interesses ou de terceiros na formação de julgamentos.

10.5. O titular da unidade de auditoria interna ocupará, no mínimo, função comissionada de nível CJ-3, conforme estabelece o art. 6º da Resolução CNJ n. 308/2020.

10.6. O titular da unidade de auditoria interna informará ao Conselho de Administração e ao presidente do Tribunal questões relacionadas à preservação da independência organizacional da atividade de auditoria interna.

## **11. Princípios Fundamentais para a Prática da Atividade de Auditoria Interna**

11.1. Os princípios representam o arcabouço teórico sobre o qual repousam as normas de auditoria. São valores persistentes no tempo e no espaço que concedem sentido lógico e harmônico à atividade de auditoria interna e lhe proporcionam eficácia. A unidade de auditoria interna deve assegurar que a prática da atividade de auditoria interna seja pautada pelos princípios preconizados pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Instituto dos Auditores Internos abaixo colacionados:

- I – integridade;
- II – proficiência e zelo profissional;
- III – autonomia técnica e objetividade;
- IV – respeito, integridade e idoneidade;
- V – aderência às normas legais;
- VI – atuação objetiva e isenta;
- VII – honestidade.

## **12. Abrangência da Atuação**

12.1. O universo de atuação da unidade de auditoria interna engloba a avaliação da eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos da gestão, assim como do desempenho no cumprimento dos objetivos e metas declarados do Superior Tribunal de Justiça, da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira – Enfam e do Programa de Assistência aos Servidores – Pró-Ser, o que inclui, em relação a essas três entidades:

- avaliar a confiabilidade e a integridade das informações, bem como dos meios usados para identificar, mensurar, classificar e reportar as informações;
- avaliar os sistemas definidos para garantir a conformidade com as políticas, planos, procedimentos, leis e regulamentos que possam ter impacto significativo nos objetivos institucionais;
- avaliar os meios de salvaguardar os ativos e verificar sua existência conforme apropriado;
- avaliar a eficácia e a eficiência na utilização dos recursos;
- avaliar os resultados das operações, projetos ou programas em confronto com as metas e objetivos estabelecidos;
- avaliar os processos de governança e de gestão;
- avaliar a eficácia dos processos de gerenciamento de riscos;
- avaliar o atendimento de demandas de instâncias de controle externo;
- prestar serviços de consultoria relacionada à governança, ao gerenciamento de riscos e à instituição de controles;
- reportar fragilidades de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Conselho de Administração ou pelo presidente do Tribunal;
- exercer as competências estabelecidas pelo inciso IV do art. 74 da Constituição Federal e pelos arts. 49, 50 e 51 da Lei n. 8.443/1992;
- propor a forma de julgamento das contas dos administradores do Tribunal, considerando as hipóteses do art. 16 da Lei n. 8.443/1992, por intermédio das peças da prestação de contas anuais previstas no inciso III do art. 9º da mesma lei e em conformidade com as normas relativas à prestação de contas anual expedidas pelo Tribunal de Contas da União.

## **13. Natureza dos Serviços da Auditoria**

## **Interna**

13.1. Os trabalhos de asseguuração serão conduzidos pela unidade de auditoria interna nas entidades relacionadas no item 12, por intermédio de auditorias de conformidade, de auditoria operacional ou de desempenho, de auditoria financeira ou contábil, de auditoria de gestão e de auditoria especial, observadas as definições e formas estabelecidas nos arts. 25 e 26 da Resolução CNJ n. 309/2020.

13.2. A unidade de auditoria interna poderá realizar serviços de consultoria para áreas da administração, observadas as competências técnicas dos auditores, a admissibilidade do trabalho, a demanda da autoridade competente, as salvaguardas para preservar a independência e a objetividade, as condições acordadas com as partes interessadas e as regras estabelecidas em norma específica expedida pelo titular da unidade de auditoria interna.

13.3. A unidade de auditoria interna poderá participar de ações coordenadas quando demandadas pelo Tribunal de Contas da União ou pelo Conselho Nacional de Justiça.

13.4. Os serviços de consultoria compreendem:

13.4.1. facilitação em reuniões, comitês, comissões e órgãos colegiados;

13.4.2. treinamento de servidores e gestores das áreas do Tribunal;

13.4.3. orientação com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos processos de gestão de riscos, governança e implementação de controles na organização.

## **14. Modelo das Três Linhas**

14.1. A estrutura de controles internos do STJ atua conforme o Modelo das Três Linhas, estabelecido na Declaração de Posicionamento do IIA, a qual atribui de maneira clara a responsabilidade de todos os envolvidos, provendo uma atuação coordenada e eficiente, sem sobreposições ou lacunas.

14.2. A Auditoria Interna executa a 3ª linha, que tem o papel de avaliar a atuação da 1ª linha (gerências das áreas e processos operacionais – coordenadorias, seções e gestores de contratos) e da 2ª linha (áreas responsáveis por estruturar e implantar políticas e supervisionar o funcionamento dos mecanismos – áreas coordenadoras de políticas transversais, comitês e setorial contábil).

## **15. Planejamento da Atividade de Auditoria Interna**

15.1. O titular da unidade de auditoria interna submeterá à apreciação e à deliberação do presidente do Tribunal:

15.1.1. Até 30 de novembro de cada ano, o plano operacional anual, que contemplará o Plano Anual de Auditoria – PAA.

15.1.2. Até 30 de novembro de cada quadriênio, o plano diretor, que contemplará o Plano de Auditoria de Longo Prazo – PALP, observando-se o ciclo de quatro anos.

15.2. O plano operacional conterá o cronograma das ações administrativas, de auditoria e de consultoria do exercício seguinte, indicando a previsão dos recursos necessários para a execução.

15.3. O plano diretor, de caráter estratégico para atividade de auditoria interna, conterá os objetivos e as iniciativas de gestão da unidade de auditoria interna para os quatro anos seguintes, bem como aquelas relacionadas à atividade de auditoria e de

consultoria.

15.4. Na elaboração do PAA e do PALP, serão observados os planos estratégico institucional, de tecnologia da informação e comunicação, de aquisições e contratações e de pessoal.

15.5. O PAA e o PALP serão elaborados a partir da priorização do universo de auditoria, definida por metodologia baseada em riscos, e levará em conta a colaboração da alta administração e do Conselho de Administração, bem como os objetivos institucionais do Tribunal.

15.6. Quando demandados e autorizados, os serviços de consultoria, as auditorias coordenadas e as avaliações da atividade de auditoria interna de órgãos parceiros deverão compor o plano operacional do exercício em que serão executados.

15.7. Qualquer desvio significativo ou limitação severa na execução dos planos de auditoria aprovados serão comunicados à alta administração e ao Conselho de Administração por meio de relatório de atividades.

## **16. Reporte e Monitoramento**

16.1. As equipes de auditoria prepararão relatório conclusivo de cada trabalho, o qual será encaminhado pelo titular da unidade de auditoria interna à alta administração, para adoção das providências necessárias.

16.2. O relatório de auditoria interna poderá incluir a resposta da administração e as ações corretivas tomadas ou programadas no decurso da auditoria, a partir de constatações e recomendações específicas da equipe de auditoria.

16.3. O titular da unidade de auditoria interna poderá reportar ao presidente e ao Conselho de Administração, sempre que for conveniente e oportuno, os resultados dos trabalhos de auditoria realizados e as principais constatações que necessitem de acompanhamento ou de adoção de medidas saneadoras de caráter urgente.

16.4. A unidade de auditoria interna fará o monitoramento das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria por meio de sistemas informatizados.

## **17. Avaliação da Atividade de Auditoria Interna**

17.1. A atividade de auditoria interna será submetida a avaliações internas e externas, conforme metodologia aprovada pela autoridade competente.

17.2. A avaliação interna deverá contemplar, sempre que possível, opinião das equipes de auditoria, dos gestores das unidades auditadas, da alta administração e do Conselho de Administração.

17.3. A avaliação externa será realizada pelo menos a cada cinco anos, podendo ser executada pela própria unidade de auditoria interna, com validação de órgão externo competente de avaliação ou integralmente de órgão externo competente.

17.4. O titular da unidade de auditoria interna comunicará ao Conselho de Administração e ao presidente do Tribunal os resultados das avaliações da atividade de auditoria interna.

## **18. Revisão do Estatuto**

18.1. O estatuto será revisado a cada quatro anos, por iniciativa do titular da unidade de auditoria interna ou do Conselho de Administração, nas seguintes hipóteses:

# *Superior Tribunal de Justiça*

18.1.1. quando ocorrerem demandas dos órgãos de controle externo aos quais se vincula o STJ;

18.1.2. quando houver necessidade de alinhamento de suas disposições aos padrões e boas práticas da Administração Pública ou à estratégia organizacional.

18.2. Além das revisões previstas no item 18.1, o estatuto será alterado a qualquer momento em razão de mudança de legislação ou por determinação dos órgãos de controle.

ANEXO II

(Art. 1º da Resolução STJ/GP n. 7 de 17 de março de 2021)

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AUDITOR INTERNO

# *Superior Tribunal de Justiça*

## DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Brasília, março de 2021.

### SUMÁRIO

1. OBJETIVO. 4
2. PRINCÍPIOS. 4
  - 2.1. Princípio da Integridade. 4
  - 2.2. Princípio da Objetividade. 4
  - 2.3. Princípio da Confidencialidade. 4
  - 2.4. Princípio da Competência. 4
  - 2.5. Princípio da Responsabilidade e Prestação de Contas. 4
  - 2.6. Princípio da Aderência às Normas Legais. 5
  - 2.7. Princípio da Proficiência e Zelo Profissional 5
  - 2.8. Princípio da Honestidade. 5
3. REGRAS DE CONDUTA. 5
  - 3.1. Condutas éticas relativas ao princípio da integridade. 5
  - 3.2. Condutas éticas relativas ao princípio da objetividade. 5
  - 3.3. Condutas éticas relativas ao princípio da confidencialidade. 6
  - 3.4. Condutas éticas relativas ao princípio da competência. 6
  - 3.5. Condutas éticas relativas ao princípio da responsabilidade e prestação de contas. 6
  - 3.6. Condutas éticas relativas ao princípio da aderência às normas legais. 7
  - 3.7. Condutas éticas relativas ao princípio da proficiência e zelo profissional 7
  - 3.8. Condutas éticas relativas ao princípio da honestidade. 7
4. VEDAÇÕES. 7
5. DISPOSIÇÕES GERAIS. 8

### INTRODUÇÃO

A atividade de auditoria interna é conduzida para agregar valor às operações da

organização, por intermédio de avaliações e ações de consultoria, especialmente quanto ao aprimoramento da governança institucional, da gestão de riscos e dos controles. Para contribuir para esses objetivos, o auditor interno deve atuar de forma a gerar confiança no seu trabalho e nas suas conclusões, sendo o comportamento ético um elemento imprescindível para essa garantia.

O objetivo do presente código de conduta é promover uma cultura ética na prática da auditoria interna, necessária para alcançar a profundidade e a abrangência desejadas pelas boas práticas. Assim, a instituição de código de conduta ética próprio é imprescindível para a garantia da credibilidade das análises e conclusões em auditorias. Os comandos deste código devem ser observados pelo auditor interno em complemento ao Código de Conduta do Superior Tribunal de Justiça, instituído pela Resolução n. 8 de 13 de novembro de 2009.

O Código de Conduta Ética do Auditor Interno do Superior Tribunal de Justiça inclui três componentes essenciais:

- I. Os princípios relevantes para a profissão e prática da auditoria interna.
- II. As regras de conduta que descrevem os padrões de comportamento esperados do auditor interno. Essas regras auxiliam a interpretação dos princípios, por meio de sua aplicação prática, com o objetivo de orientar a conduta ética do auditor.
- III. As vedações expressas.  
Este código dirige-se ao titular da unidade de auditoria interna, aos supervisores e coordenadores dos trabalhos, aos auditores internos e a todos os que se envolvam diretamente na função de auditoria interna ou que venham a colaborar em alguma atividade dessa natureza.

## CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DO AUDITOR INTERNO DO STJ

# **1. OBJETIVO**

Comunicar ao Tribunal os princípios e condutas que devem ser observados pelo auditor interno na condução do seu trabalho e no relacionamento com colegas, administradores, autoridades internas e externas.

Esses princípios e condutas aplicam-se também a todos os que se envolvam diretamente na função de auditoria interna, bem como àqueles que venham a colaborar em atividade dessa natureza no Tribunal.

# **2. PRINCÍPIOS**

## **2.1. Princípio da Integridade**

O auditor interno deve ser correto, honesto e incorruptível, sendo a sua integridade o alicerce para a credibilidade do seu trabalho e do seu julgamento.

## **2.2. Princípio da Objetividade**

O auditor interno pauta-se pelo mais alto nível de objetividade profissional na coleta,

avaliação e comunicação de informações sobre a atividade ou processo examinado. Faz avaliação equilibrada de todas as circunstâncias relevantes e não se influencia indevidamente por seus próprios interesses ou por outros na formação de julgamentos.

### **2.3. Princípio da Confidencialidade**

O auditor interno respeita o valor e a propriedade das informações que recebe e não as divulga sem a devida autorização, a menos que haja obrigação legal ou profissional de fazê-lo.

### **2.4. Princípio da Competência**

O auditor interno aplica os conhecimentos, as competências e as experiências necessários à realização dos serviços de auditoria.

### **2.5. Princípio da Responsabilidade e Prestação de Contas**

O auditor interno é responsável pelo seu desempenho e deve prestar contas dos resultados de suas análises, avaliações e conclusões.

### **2.6. Princípio da Aderência às Normas Legais**

O auditor interno observa a legislação que regulamenta a atividade de auditoria interna.

### **2.7. Princípio da Proficiência e Zelo Profissional**

O auditor interno realiza os trabalhos com cuidado, prudência e competência.

### **2.8. Princípio da Honestidade**

O auditor interno realiza os trabalhos com probidade, diligência e responsabilidade, pautando-se pela veracidade dos fatos.

## **3. REGRAS DE CONDUTA**

### **3.1. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da integridade, o auditor deve:**

- 3.1.1. Executar seu trabalho com honestidade, diligência e responsabilidade.
- 3.1.2. Declarar qualquer conflito de interesse que ocorra em qualquer fase do processo de auditoria.
- 3.1.3. Respeitar a lei e fazer as revelações necessárias no contexto da lei e de acordo com os requisitos da profissão.
- 3.1.4. Abster-se de fazer parte de qualquer atividade ilegal ou praticar atos que possam comprometer a credibilidade da profissão de auditor interno ou da organização.
- 3.1.5. Respeitar os objetivos legítimos e éticos do Superior Tribunal de Justiça e para eles contribuir.

### **3.2. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da**

### **objetividade, o auditor deve:**

3.2.1. Abster-se de participar de qualquer atividade ou relação que prejudique ou se presume poder prejudicar sua avaliação rigorosa e imparcial, ou que possa conflitar com os interesses da organização.

3.2.2. Abster-se de aceitar qualquer coisa que prejudique ou se presume poder prejudicar seu julgamento profissional.

3.2.3. Revelar todos os fatos relevantes observados que, se não divulgados, poderão distorcer as conclusões e relatos acerca das atividades sob avaliação.

### **3.3. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da confidencialidade, o auditor deve:**

3.3.1. Manter a confidencialidade dos fatos, informações ou documentos a que tiver acesso no exercício de suas atribuições, somente podendo compartilhá-los, em casos excepcionais, nas condições previstas na legislação em vigor.

3.3.2. Ser prudente na utilização e proteção das informações adquiridas no exercício das suas funções.

3.3.3. Abster-se de utilizar informação obtida durante o trabalho para benefício pessoal ou finalidade contrária à lei ou prejudicial aos objetivos legítimos e éticos do Tribunal.

### **3.4. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da competência, o auditor deve:**

3.4.1. Atuar profissionalmente em todas as atividades que realiza, aplicando técnicas, padrões e normas profissionais.

3.4.2. Comprometer-se somente com os serviços para os quais tenha os conhecimentos, as competências e as experiências necessários.

3.4.3. Realizar serviços de auditoria interna de acordo com as normas que regulam a atividade no STJ, bem como com as normas e práticas recomendadas pelo Tribunal de Contas da União, Conselho Nacional de Justiça e Conselho Federal de Contabilidade.

3.4.4. Melhorar continuamente a sua proficiência em matérias afetas à auditoria interna e buscar eficácia e qualidade na realização de suas atividades.

### **3.5. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da responsabilidade e prestação de contas, o auditor deve:**

3.5.1. Proporcionar a melhor informação aos auditados e detentores de interesse para facilitar o processo de tomada de decisão e a condução dos trabalhos de auditoria.

3.5.2. Cuidar para que a apresentação oral e/ou escrita das conclusões, recomendações e limitações do trabalho seja clara, precisa e justa.

3.5.3. Responsabilizar-se pela informação que presta no sentido de a organização obter economia, eficácia e eficiência.

3.5.4. Comprometer-se com os prazos acordados com as unidades auditadas e detentores de interesse em cada trabalho de auditoria.

### **3.6. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da aderência às normas legais, o auditor interno deve:**

3.6.1. Cumprir as leis, os regulamentos, as normas técnicas e os padrões de auditoria,

bem como as orientações para o seu comportamento estabelecidas pela unidade de auditoria.

### **3.7. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da proficiência e zelo profissional, o auditor interno deve:**

3.7.1. Atuar com objetividade e imparcialidade profissional na coleta, avaliação e comunicação de informações acerca da atividade ou do processo em exame, apresentando as evidências e os fatos relevantes dos trabalhos de auditoria, registrando-os nos papéis de trabalho, evitando posicionamentos meramente pessoais.

3.7.2. Buscar o aprimoramento profissional continuamente por meio de ações de capacitação necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos.

### **3.8. Quanto às condutas éticas relativas ao princípio da honestidade, o auditor interno deve:**

3.8.1. Agir com diligência e responsabilidade no uso e na proteção das informações obtidas no desempenho de suas atividades.

3.8.2. Comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência, abstendo-se de atuar em trabalhos cujo tema não seja de seu conhecimento.

## **4. VEDAÇÕES**

Além de outras, são vedadas as seguintes condutas ao auditor interno:

4.1. Participar de atividade que possa caracterizar conflito de interesses, a fim de evitar situação de confronto entre interesses públicos e privados que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública e o trabalho de auditoria.

4.2. Participar de qualquer atividade que possa prejudicar sua atuação imparcial, devendo abster-se de praticar ações que possam ser configuradas como atos de gestão ou que possam vir a ser objeto de auditoria.

4.3. Participar de comitês, grupos de trabalho e afins, exceto para atuar em sede de consultoria ou naqueles que se destinem às atividades da própria unidade de auditoria interna.

4.4. Pleitear, solicitar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie com o objetivo de influenciar o seu julgamento ou interferir na atividade de outro servidor.

4.5. Utilizar informações obtidas em razão dos trabalhos de auditoria para benefício pessoal ou para qualquer outra finalidade contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

## **5. DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O auditor deve declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade

# *Superior Tribunal de Justiça*

dos trabalhos de auditoria.

5.2. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade do trabalho, o auditor deve buscar orientação junto ao titular da unidade de auditoria interna.

5.3. Se houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a ética profissional, o auditor deve buscar orientação junto ao presidente do Tribunal ou junto ao Conselho de Administração, que deverá expedir orientação formal.